



Autorizada pela Portaria Ministerial nº 552 de 22 de março de 2001 e publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2001.

RESOLUÇÃO CONSAD 010/2020

Regulamenta a oferta de disciplinas sob a modalidade de estudos dirigidos nos cursos de graduação da Faculdade Anísio Teixeira e dá outras providências.

O Diretor-Geral da Faculdade Anísio Teixeira, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve homologar o regulamento de oferta de disciplinas em caráter de estudos dirigidos, conforme segue.

CAPÍTULO I

Da Oferta de Disciplina sob a Forma de Estudo Dirigido

Art. 1º O presente regulamento define e normatiza a oferta de disciplinas da grade curricular dos cursos de graduação da FAT sob a forma de estudos dirigidos.

Art. 2º O estudo dirigido é uma metodologia de ensino alicerçada em material didático elaborado com o propósito de conduzir o aluno num processo de aprendizagem específico.

Art. 3º O estudo dirigido é ofertado para alunos que se encontrem na condição de prováveis concluintes e, excepcionalmente, para os demais, nas seguintes circunstâncias:

I – em se tratando de disciplina extinta ou em via de extinção e que apresente na grade curricular componente equivalente, mas que não esteja sendo ofertado no semestre corrente.

II – em casos excepcionais, para integralização da carga horária mínima prevista na grade curricular.

III -em se tratando de componente curricular que, por qualquer circunstância, deixou de ser ofertado no semestre letivo em que surgiu a correspondente demanda.

Art. 4º O componente curricular ofertado sob a forma de estudos dirigidos poderá ser ministrado presencialmente ou por meio de atividades extraclasse, valendo-se, inclusive, de recursos digitais quando o docente considerar necessário.

Parágrafo único. A programação a que se refere este artigo é de responsabilidade do professor e poderá abranger atividades diversas, tais como fichamentos, leituras dirigidas, produção de resenhas e resumos, estudo de casos, pesquisas bibliográficas e de campo e provas a serem realizadas sob sua supervisão.

Art. 5º A oferta de componente curricular sob a forma de estudo dirigido será apreciada e deferida previamente pelo Colegiado do Curso ao qual estiver vinculado o requerente.

Parágrafo único. O aluno interessando em estudos dirigidos deverá se manifestar por meio de requerimento devidamente protocolado no Serviço de Atendimento ao Estudante, observando-se o período fixado no Calendário Acadêmico.

Art. 6º O componente curricular ofertado sob a modalidade de estudo dirigido será registrado no histórico escolar do aluno sem qualquer menção ao seu caráter de excepcionalidade.

Art. 7º Aplicam-se aos componentes curriculares ofertados sob a forma de estudo dirigido todas as exigências atinentes aos demais componentes, inclusive no que se refere a notas e realização de avaliações em segunda chamada.

CAPÍTULO II

Das Responsabilidades do Aluno, Professor e Coordenador de Colegiado

Art. 8º O aluno matriculado em componente curricular ofertado sob a forma de estudo dirigido é responsável por:

- I- Cumprir a programação de atividades definida pelo professor;
- II- Quando for o caso, frequentar no mínimo 75% dos encontros definidos pelo professor, ainda que tais encontros se realizem por meios digitais.
- III- Disponibilizar ao professor meios de contato atualizados, a exemplo de e-mail, WhatsApp e telefone.
- IV- Participar, quando solicitado, de reuniões programadas pelo professor ou pelo coordenador do curso.

Art. 9º Compete ao professor responsável pelo componente curricular ministrado sob a forma de estudo dirigido:

- I. Fornecer aos alunos e ao Coordenador do Curso a programação de atividades e de avaliações.
 - I- Cumprir a programação estabelecida conforme cronograma de atividades aprovado pelo Colegiado do Curso.
 - II- Manter o diário de classe devidamente atualizado
 - III- Disponibilizar o material de apoio aos alunos, quando cabível, em meio físico ou eletrônico.
 - IV- Disponibilizar aos alunos meios de contato, tais como WhatsApp e Correio Eletrônico.
 - V- Participar, quando convocado, de reuniões com a coordenação do curso e com os alunos para avaliação dos estudos dirigidos.

Art. 10º O Coordenador do Colegiado do Curso é responsável por:

- I- Apreciar as solicitações de matrícula em componente curricular ofertado sob a modalidade de estudos dirigidos.
- II- Acompanhar a oferta dos estudos dirigidos, reunindo-se com professores e alunos quando necessário.
- III- Indicar docentes habilitados a ministrar disciplinas sob a modalidade de estudos dirigidos.

CAPÍTULO III

Da Carga Horária do Professor

Artigo 11º. A carga horária a ser destinada ao professor não guarda correspondência com a carga horária da disciplina ofertada sob a forma de estudos dirigidos.

Parágrafo único. Caberá ao Diretor Geral da FAT, ouvida a coordenação do curso, definir a carga horária a ser atribuída ao professor para acompanhar e orientar o aluno em estudos dirigidos.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Artigo 12º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Geral da FAT, ouvida a Coordenação do Curso, se necessário.

Artigo 13º. Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana, 30 de outubro de 2020.

Antônio Walter Moraes Lima
Diretor Geral.